

NOSSA PAUTA EMERGENCIAL

Sem prejuízo de demandas históricas do setor em que atuamos, a Pauta Emergencial busca a valorização do serviço e dos servidores públicos, da ciência e das Universidades públicas/IFs, por meio da/de:

1. **Questões urgentes específicas da categoria (carreira e salário)**

- Instituir **mesa de negociação permanente**, com reuniões regulares, para debater os assuntos pertinentes às Universidades e Institutos Federais.
- Reivindicamos a **reposição as perdas acumuladas** desde março de 2015 que, de acordo como o IBGE, considerado o IPCA do período e descontado os reajustes obtidos no período de 2016 a 2023 a partir dos acordos firmado entre o PROIFES-Federação e o Governo Federal, perfazem junho de 2023 32,8% para o Vencimento Básico (VB) e a Retribuição por Titulação (RT) de todos os níveis, classes e Regimes de Trabalho para as Carreiras de Magistério Superior (MS) e do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal, mantendo-se rigorosamente as proporções previstas no Anexo III-A da Lei 12.772/2012. Com as previsões atuais de inflação anual, projeta-se a defasagem salarial em janeiro de 2024 da ordem de 35%, que será então o valor mínimo a ser reposto.
- Considerando que o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica seja reajustado em 2023, o PROIFES-Federação demanda que o Piso Salarial do magistério Federal não seja inferior ao piso Salarial nacional, conforme a Lei 11.738/2008. Em junho de 2023, a defasagem entre o piso das Carreiras do MS e do EBTT para 40h graduado está em 20,5%, que é portanto, o valor necessário de reajuste para que ao menos as carreiras do magistério federal cumpram a Lei do Piso;
- **Reajuste de benefícios:** Reajuste dos benefícios de auxílio pré-escolar e ressarcimento de saúde per capita, em janeiro de 2024, pelo percentual de 49,6% visando cobrir a defasagem medida pelo IPCA no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2023, considerando-se que a defasagem destes benefícios monta a 46,6% em junho de 2023 acrescidos da previsão de inflação no decorrer de 2023. Já o auxílio-alimentação, que foi o único benefício reajustado em maio de 2023, necessitará uma correção, em janeiro de 2024 da ordem de 3%;
- Estabelecimento de **calendário para a implementação de mudanças nas carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico Técnico e Tecnológico**, envolvendo:

- a) Percentual RT/VB para docentes DE/doutor: de 115% para 120%. Para 40h/doutor: de 87,5% para 90% e para 20h/doutor: de 57,5% para 60%, alterando-se o Anexo III-A da Lei 12.772/2012, com as consequentes alterações nos Anexos III e IV da mesma Lei;
- b) Degraus entre níveis: 5%, alterando-se o Anexo III-A da Lei 12.772/2012, com as consequentes alterações nos Anexos III e IV da mesma Lei;
- c) Degraus entre classes: 10%, entre as Classes A e B (ou D-I e D-II), entre as Classes B e C (ou D-II e D-III) e entre as Classes D e E (ou D-IV e Titular) e de 20% entre as Classes C e D (ou D-III e D-IV), alterando-se o Anexo III-A da Lei 12.772/2012, com as consequentes alterações nos Anexos III e IV da mesma Lei;
- d) Aumento da relação entre os salários de DE e os de 20h, dos atuais 100% para 120%, alterando-se o Anexo III-A da Lei 12.772/2012, com as consequentes alterações nos Anexos III e IV da mesma Lei.
- Reajuste anual que reponha a inflação do ano anterior

2. Necessidades de mudanças infralegais

- **Cumprimento do Acordo 19/2015**, com a inclusão dos docentes de EBTT no rol das Carreiras **dispensadas** de Controle de Frequência, com a introdução de uma alínea “f” de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal” no § 7º do Art. 6º do Decreto 1.590/1995, em função da natureza típica de magistério dos professores;
- **Recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competência (CPRSC)** incluindo o PROIFES como um dos representantes dos professores da carreira do EBTT. Tal pleito se baseia no fato de que nossa Federação foi a entidade que negociou a criação da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) em 2008, promoveu a valorização da educação técnica federal com a equiparação da carreira com o MS em 2012 e, em 2015, negociou sua reestruturação com o Acordo 19/2015, que se transformou na Lei 13.325/2016;
- **Decreto 10.620/2021** – Manutenção nas Universidades e Institutos Federais na gestão das aposentadorias dos servidores regidos pelo RPPS, em respeito à autonomia das IFES prevista no Art. 207 da CF 1988, com a imediata revogação do Decreto 10.620/2021, e demais normativas, em especial as exaradas pelo INSS;

– **Portaria 983/2020** – Trata-se de regulamentação de carga horária docente. A lei que instituiu os Institutos Federais – Lei nº 11.892/2008 – garante a autonomia dessas autarquias federais da mesma forma que as Universidades Federais. Na forma como proposta, a portaria aumenta a carga horária docente, inviabilizando o diferencial do Institutos na educação técnica federal que é a garantia do tripé ensino, pesquisa e extensão. Atribuição de carga horária docente para os professores do EBTT se inscreve na compreensão da autonomia dos Institutos, assim como é nas Universidades. Registre-se que, conforme definido na Lei 12.772/2012, a carreira do EBTT foi equiparada à carreira do Magistério Superior. Por tudo isso, é necessária a imediata revogação da Portaria 983/2020.

– **Portaria 555/2022** – A eliminação do direito de recursos administrativos é muito grave, pois pode levar a profundas injustiças e perseguição política. A portaria foi baixada sem discussão com os servidores e precisa ser revogada, para que se possa manter a normalidade dos processos administrativos nas Universidades e Institutos Federais. É necessária a imediata revogação da Portaria 55/2022.

– **Resolução CNE 02/2019** - Rompe com os princípios pedagógicos fundamentais e submete a formação de professores à restrita concepção da pedagogia das competências e habilidades e à BNCC. Torna o escopo formativo prescritivo e engessa a dinâmica curricular; e **CNE 01/2020**, referente à Formação de Professores, retomando os conteúdos da Res. 02/2015; com a retomada da Resolução 01/2015.

– **Restabelecer** discussões com FNPE e a CNTE sobre a obrigatoriedade da BNCC como referência de organização curricular;

– **Recomposição do Conselho Nacional de Educação (CNE)**, com nomeações que representem o interesse **público** e a educação pública;

3. Necessidades de mudanças legais

– **Orçamento da Educação Federal**: recomposição do orçamento de acordo com a necessidade das **Universidades** e Institutos Federais; garantia de aportes necessários para a expansão prevista no Plano Nacional de Educação;

– **Ciência e Tecnologia**: **garantir a recomposição dos orçamentos das entidades financiadoras da pesquisa no Brasil** (CNPq, Finep, Capes, FNDCT);

– **Política Estudantil**: garantia de bolsas estudantis, conforme previsto na Lei dos PNAES, e incremento e/o criação de novos programas de bolsas, especialmente para alunos cotistas;

- **Mobilidade Docente:** garantia de que os docentes aprovados em concurso público em uma **Universidade** ou Instituto Federal, se já pertencentes à carreira em que foi aprovado em concurso anterior, possam ser reenquadrados, conforme a Lei 8.112/1990, de forma imediata, dando-lhe o direito de manter sua posição na Carreira na instituição de origem sem que perca os prazos para assumir na nova instituição, com a correspondente abertura de nova vaga a ser ocupada na instituição de origem, por concurso;
- Retomar o **Programa Nacional de Extensão** (PROEXT) do MEC, garantindo condições para a implementação das políticas de extensão universitária; (retoma o item 13)
- **Revogação do Novo Ensino Médio;**
- Garantia de **Concursos públicos** especialmente para o atendimento de necessidades decorrentes da expansão e das carências já existentes, bem como para consolidar a expansão do sistema;
- Criação de novas universidades e Institutos Federais para atender a demandas regionais;
- Implantação de gratificação para docentes lotados em localidades de difícil acesso ou adicional de penosidade;
- Garantia da Autonomia das Universidades Federais, prevista o Art. 207 da CF 1988, com o **fim imediato da exigência de lista tríplice na eleição de reitores**, cujos processo devem se encerrar no seio das próprias Universidades;
- **Regulamentação do artigo 207 da CF de 1988**, referente à autonomia das Universidade Federais, com a discussão e aprovação no Congresso Nacional da Lei Orgânica das Universidades Federais, conforme proposta já apresentada pelo PROIFES-Federação;
- **Lei 14.463/2022** – A Natureza jurídica pública da FUNPRESP foi alterada para privada, por meio de medida provisória, ferindo um dos princípios da EC41/2003. É preciso, portanto, que se reabra esse debate, para que se possa garantir o futuro da entidade garantidora das aposentadorias dos servidores que ingressaram após 2013 (prazo ainda aberto até 30/11/2022).
- Abertura imediata de **discussão sobre a reforma sindical e trabalhista;** (pensar em uma redação mais específica)